



REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
2724	14

I - CEDENTE

Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Senhora **Ana Maria Minniti Amoroso** e pelo seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Senhor **João Leopoldino Rodrigues**.

II – CESSIONÁRIO

O **Município de Campinas**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, através da **Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**, neste ato representada pelo titular da referida Secretaria Senhor **Luiz Augusto Baggio**.

III – IMÓVEL OBJETO DESTA CESSÃO DE USO

Lote de terreno designado por nº 12, tipo comercial, localizado na quadra N-1 do Conjunto Habitacional Santo Dias – DIC VI, com área de 1.752,74m², contendo dois prédios comerciais de 240,00m² e 180,00m², respectivamente.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Operação de uma base da Guarda Municipal de Campinas.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão é o de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente, podendo ser renovado por igual período a critério das partes. De todo modo, a **Cedente** reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **Cessão de Uso**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-Campinas, na qualidade de **Cedente**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o **Cessionário**, devidamente qualificado no item II acima, têm

Rubricas: AMMA  JLR  LAB  AG  SPS 





entre si ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **Cedente**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, ao **Cessionário**, por este e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda – O **Cessionário** declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV acima, sob sua inteira responsabilidade, inclusive com referência a eventuais danos materiais ou pessoais, que possam vir a ocorrer com terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **Cessionário** todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à **Cedente** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **Cedente**, entretanto, a participar ao **Cessionário** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **Cessionário**. Poderá a **Cedente**, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - O **Cessionário** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **Cedente**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **Cedente**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A presente cessão de uso é feita sem ônus para o **Cessionário**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sétima - Fica a **Cedente**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido através deste contrato, podendo nele executar, na omissão do **Cessionário**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **Cessionário**, todas as despesas delas decorrentes.

Rubricas: AMMA

JLR

LAB

AG

SPS





Companhia de Habitação Popular de Campinas



Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo – Coordenadoria de Administração

(trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta do Cessionário, até então, os encargos referidos na cláusula segunda.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas,

24 NOV 2014

Pela COHAB-Campinas:


Ana Maria Minniti Amoroso
Diretora Presidente


João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Pelo Comodatário:


Luiz Augusto Baggio
Secretário de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública

Testemunhas:


Abilio Guedes
Gerente do Departamento Administrativo


Sandra Pinheiro de Souza
Coordenadora de Administração

